

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

| SAS | SM |
|--|--|
| NOME DA OSC | Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira |
| NOME FANTASIA | NCI Iguatemi |
| TIPOLOGIA | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Modalidade: Núcleo de Convivência de Idosos |
| EDITAL | 492/SMADS/2018 |
| Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO | 6024.2018/0009630-2 |
| Nº TERMO DE COLABORAÇÃO | 013/SMADS/2019 |
| NOME DO GESTOR DA PARCERIA | Glaucia Soares dos Passos |
| RF DO GESTOR DA PARCERIA | 850.995-6 |
| DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA | 08/10/2020 |
| PERÍODO DO RELATÓRIO | 01/07/2022 à 31/12/2022 - 8ª Parcial |

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

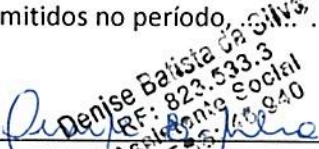
(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas; conforme deliberação do Gestor da Parceria

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

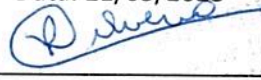
() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, e diante do acompanhamento realizado durante o semestre, conforme Relatório, concluiu que o serviço vem desenvolvendo satisfatoriamente as atividades propostas no Plano de Trabalho, conforme legislação vigente; atribuiu o conceito de 75% - SUFICIENTE - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera REGULAR a Prestação de Contas Semestral – 8ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período.


Denise Barista
CPF: 823.533.3
Assistente Social
OAB/SP 109.940
Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Data: 21/03/2023


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Moacyr Yassuo Uehara
RF 587.988.1
Assistente Social
Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação